



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Serviços Gerais

Projeto Básico - SEDUH/SUAG/DIAPO/GESER

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o **fornecimento e serviço de montagem/desmontagem de divisórias do tipo naval**, incluindo portas, mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço, destinadas à esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações constantes neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente objeto deste Projeto Básico tem como objetivo a readequação dos ambientes de trabalhos desta Pasta, observando o número de servidores, a otimização do espaço físico, a criação de novos espaços, a adequação e redimensionamento dos ambientes, visando atender o fluxo de trabalho executado pelas áreas administrativas e operacionais.

2.2. Faz-se necessária a contratação de serviços para a instalação de divisórias do tipo naval e portas para o atendimento das demandas desta Secretaria de Estado visando também, melhorias nas instalações e nos aspectos de criação de áreas com grau de privacidade, organizações das estações de trabalho, sobriedade, durabilidade, adequação, ergonomia, melhoria das atividades desempenhadas pelos servidores da Pasta.

2.3. As divisórias são elementos muito utilizados em órgão públicos, para melhor aproveitamento do espaço disponível no ambiente. Entre as muitas vantagens da divisória naval estão:

- 2.3.1. Produto feito com material resistente e mais econômico que outros tipos de materiais;
- 2.3.2. Com a divisória naval se tem um ambiente moderno e com perfeição no acabamento;
- 2.3.3. Como o produto possui diversas cores, é possível harmonizar com o ambiente que será implantada;
- 2.3.4. Possui medidas padronizadas, o que facilita a escolha da divisória naval e sua disposição no ambiente; e
- 2.3.5. Permite a colocação de vidro, que torna o ambiente mais acessível, bonito esteticamente com sensação de amplitude.

2.4. Considerando os aspectos acima percorridos levamos em conta, primordialmente, a “readequação da área interna do prédio”, levando em consideração o princípio da economicidade, uma vez que a utilização de divisórias permite o fluxo de luz natural no ambiente.

2.5. Nas atividades desempenhadas por este órgão, o isolamento tem o objetivo de minimizar a passagem/saída dos sons entre distintos ambientes, de modo a não interferir no desenvolvimento de tais atividades administrativas e operacionais desta Secretaria.

2.6. A contratação em tela beneficiará aos servidores e autoridades da Pasta e trará vários benefícios, conforme abaixo discriminados:

- 2.6.1. Garantia do princípio da Eficiência;
- 2.6.2. Garantia do princípio da Economicidade;
- 2.6.3. Garantia de melhoria no conforto;
- 2.6.4. Potencializar os serviços públicos prestados à sociedade; e
- 2.6.5. Garantir a eficiência e a excelência nos serviços administrativos, sobretudo garantir o conforto mínimo e necessário aos servidores.

2.7. Da Contratação por Lote Único:

2.7.1. Em atendimento ao princípio da padronização, o art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, o que consiste em garantir que os produtos a serem adquiridos possuam uniformidade de características técnicas, além de condições de manutenção, assistência técnica e garantia equivalentes. No presente caso, tal providência buscaria evitar possíveis divergências de tons, tamanhos e design dos objetos pretendidos, preservando o padrão da identidade visual das unidades da SEDUH;

2.7.2. Tendo em vista o exposto acima, parece temeroso proceder à divisão do objeto do presente processo entre diferentes fornecedores, considerando-se que cada empresa imprime características próprias aos seus produtos - a começar pela utilização de matérias-primas de origens diversas, até os meios próprios de fabricação utilizados;

2.7.3. Proporcionar maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, por conta disso, aumento dos participantes gerando maior competitividade;

2.7.4. Salieta-se que para definição e agrupamentos do lote foi considerado os tipos de natureza dos serviços e as possibilidades de vinculação entre eles, uma vez que os componentes de custos do lote, representam um todo indivisível para os serviços a serem contratados (contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e instalação de placas de sinalização interna e externa);

2.7.5. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização da aludida contratação com previsão de adjudicação por lote, e não por itens, tendo em vista que o serviço do lote encontra-se integrado por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

2.7.6. Assim, visando o atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a manutenção da qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço por Lote; e

2.7.7. Considerando todas as informações consignadas no presente Projeto Básico e as semelhanças dos serviços, denota-se que foi levada em conta a viabilidade técnica, a logística e economia dos serviços, já que um depende do outro.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá a forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Lote**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
MATERIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Divisória: Painei/Painei/Painei – Painei cego até 2,10 m de altura e Bandeira cega até a altura do teto. Em estrutura de chapa de aço com painéis com miolo em colmeia de papel kraft de média gramatura (Eucatex) na cor cinza ou bege, espessura de 35 mm. (Instalada)	M²	166
2	Portas Simples (0,80x2, 10 m): porta cega, simples, 2,10 m de altura com largura de 0,80 m e bandeira cega a partir de 2,10 m até a altura do teto. Espessura de 35 a 37 mm, com ferragens e fechaduras, em estrutura de chapa de aço com painéis com miolo em colmeia de papel kraft de média gramatura (Eucatex) na cor cinza ou bege. (Instalada)	Unidade	10
SERVIÇOS/REMANEJAMENTO			
3	Serviço de desmontagem e montagem de divisórias - reaproveitamento (cega e com vidro, incluindo portas).	M²	24

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá iniciar os procedimentos necessários para o fornecimento e serviço de montagem/desmontagem de divisórias do tipo naval nesta Secretaria, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo executor do Contrato, a qual será enviada por correspondência eletrônica.

6.2. Os serviços deverão ser entregues/prestados na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06 Lote 13/14, Bloco "A", Asa Sul - Brasília/DF, no horário comercial das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão solicitados por meio de emissão de **Ordem de Serviço**, enviada por correspondência eletrônica à Contratada.

7.2. Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao uso e manuseio adequado de seus produtos.

7.3. Os serviços serão conduzidos em consonância com as normas técnicas e relativas à segurança do trabalho.

7.4. As dimensões das divisórias, constantes na Ordem de Serviço, são médias aproximadas, cabendo à Contratada conferir as dimensões no local, antes de recortar e instalar os mesmos.

7.5. A Contratada se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação.

7.6. A Contratada deverá realizar, através de um técnico especializado, uma vistoria minuciosa no local de execução dos serviços, para que tenha conhecimento das condições ambientais, das dificuldades técnicas na instalação dos materiais.

7.7. A Contratada deverá enviar à Contratante, a relação das pessoas que irão executar os serviços e providenciar identificação das mesmas para o devido acesso ao local de execução.

7.8. Concluídos os serviços, a edificação deverá estar em plenas condições de uso, limpa e sem restrições de qualquer natureza, com as eventuais avarias à sua estrutura e aos seus componentes reparadas e nas mesmas condições de uso que em seu estado inicial.

7.9. A Contratada será responsável pela limpeza do local onde os serviços serão realizados, remoção e acondicionamento dos entulhos em locais determinados pela Contratante.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. **O objeto deverá dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

8.2. Quando da entrega do objeto, a Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação

impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento do serviço será realizado:

9.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da instalação das divisórias com as especificações constantes neste documento;

9.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2. As divisórias e portas deverão ser limpas e íntegras, ou seja, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

9.3. As divisórias e portas que forem instaladas em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 03 (três) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução do objeto, compatível em características com este Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a instalação das divisórias em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da SEDUH.

11.2. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas/custos relativas à execução dos serviços e entrega do objeto, como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, deslocamento de pessoal, garantias, fretes, emolumentos, encargos sociais, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.3. Substituir todo e qualquer objeto defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.

11.4. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

11.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal, a servidores, ao patrimônio do edifício ou a terceiros.

11.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços do objeto, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a prestação dos serviços.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 12.6. Indicar as áreas onde serão instalados.

13. DO VALOR ESTIMADO

- 13.1. Em conformidade com os valores apresentados na Planilha de Preços (37567889), o valor da presente contratação é de **R\$ 17.272,00 (dezessete mil duzentos e setenta e dois reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
MATERIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Divisória: Pannel/Painel/Painel – Pannel cego até 2,10 m de altura e Bandeira cega até a altura do teto. Em estrutura de chapa de aço com painéis com miolo em colmeia de papel kraft de média gramatura (Eucatex) na cor cinza ou bege, espessura de 35 mm. (Instalada)	M²	166	R\$ 83,00	R\$ 13.778,00
2	Portas Simples (0,80x2, 10 m): porta cega, simples, 2,10 m de altura com largura de 0,80 m e bandeira cega a partir de 2,10 m até a altura do teto. Espessura de 35 a 37 mm, com ferragens e fechaduras, em estrutura de chapa de aço com painéis com miolo em colmeia de papel kraft de média gramatura (Eucatex) na cor cinza ou bege. (Instalada)	Unidade	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
SERVIÇOS/REMANEJAMENTO					
3	Serviço de desmontagem e montagem de divisórias - reaproveitamento (cega e com vidro, incluindo portas).	M²	24	R\$ 21,00	R\$ 504,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 17.272,00

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

- 14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, observado o Decreto Federal n.º 8.302/14;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da Lei Federal n.º 8.036/90 e alterações posteriores;
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15.

- 14.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

- 14.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 14.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

- 14.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767/2011.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

- 15.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 15.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa

fiscalização sobre a prestação de serviços.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

16.2. **A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores pelo Decreto nº 26.993/2006, Decreto nº 27.069/2006, Decreto nº 35.831/2014, Decreto nº 36.974/2015 e Lei nº 8.666/93 arts. 86 e 87, a serem aplicadas pela autoridade competente da contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.3. Conforme Decreto distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, é vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

19.4. Conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, é vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

ARÃO TOMAS DE ANDRADE

Gerente de Serviços Gerais

ALBERTO TAVARES DE ARAÚJO

Diretor de Apoio Operacional

Ciente e de acordo.

MARCELO MOTA DE QUEIROZ

Coordenador Administrativo

Ciente e de acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO TAVARES DE ARAUJO - Matr.0273874-0, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 30/03/2020, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr. 0274428-7, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 30/03/2020, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARÃO TOMAZ DE ANDRADE - Matr.0274791-X, Gerente de Serviços Gerais**, em 30/03/2020, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 31/03/2020, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **37695570** código CRC= **C55D2D05**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF